



PROCESSO N.º 962/05

PROTOCOLO N.º 5.669.783-1

PARECER N.º 798/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL Pr. MANOEL SOARES

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 161/2005-CEE.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3135/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado acima, de interesse do Instituto Educacional Pr. Manoel Soares, do Município de Braganey, em atendimento ao Parecer n.º 161/05-CEE.

2 – Ofício da Instituição

“Em resposta ao Processo n.º 797/04, Protocolo n.º 8.268.533-2, do Parecer n.º 161/05 aprovado em 08/04/05, página 7, alínea “c”, em anexo segue cópia autenticada do Histórico Escolar e Certificado do Ensino Médio de Simone Merisse Santos, secretária desta Instituição de Ensino, bem como também a ata de nomeação da mesma, n.º 05, realizada no dia 13/05/2002, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Comarca de Corbélia – PR.” (cf. fl. 06)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, esta Relatora dá por atendida a exigência contida no Parecer n.º 161/05-CEE, quanto ao Histórico Escolar da Secretária do Estabelecimento, autenticado pelo NRE de Cascavel, do Instituto Educacional Pr. Manoel Soares, do Município de Braganey.

É o Parecer.



PROCESSO N° 962/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.